



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 22 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO CGE Nº 37, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Resolução CGE nº 17, de 21 de novembro de 2024

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO SUBSTITUTO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c artigo 1º, inciso XIII, alínea a, do Anexo I do Decreto Estadual nº 68.183, de 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os dispositivos a seguir enumerados da Resolução CGE nº 17, de 21 de novembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o §4º do artigo 7º:

"§4º - As propostas a que se referem o caput deste artigo serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, direcionada à unidade "CGE-OGE-DDUSP". (NR)"

II - o artigo 20:

"Artigo 20 - O processo para a autorização de que trata o §3º do artigo 14 do Decreto nº 68.156, de 09 de dezembro de 2023, deverá ser tramitado, sempre que possível, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com nível de acesso "Restrito", e direcionado à unidade "CGE-OGE-DDUSP".

Parágrafo único - Excepcionalmente, para as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo que não utilizam o sistema citado no caput deste artigo, a autorização poderá ser realizada por correio eletrônico, para o endereço oge.cge@sp.gov.br, devendo a Controladoria Geral do Estado registrar e formalizar essa autorização por meio do SEI. (NR)"

III - o §3º do artigo 41:

"§3º - Na impossibilidade do encaminhamento na forma prevista no §1º deste artigo, deverá ser instaurado processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em nível de acesso "Restrito", direcionado à unidade "CGE-OGE-DDUSP-CPDEN", sendo informado tal encaminhamento ao denunciante. (NR)"

IV - o caput do artigo 43:

"Artigo 43 - A Controladoria Geral do Estado, por meio da Ouvidoria Geral do Estado - OGE, no exercício das atribuições do artigo 7º do Decreto Estadual nº 68.156, de 09 de dezembro de 2023, poderá realizar avaliações, por amostragem, em unidades setoriais de ouvidoria, com o objetivo de verificar se as atividades de ouvidoria estão sendo adequadamente exercidas e de

identificar situações com potencial impacto no cumprimento das atribuições legais, boas práticas adotadas e oportunidades de aprimoramento nas unidades avaliadas. (NR)"

V - o artigo 44:

*"**Artigo 44** - No âmbito das ações de monitoramento da atuação de unidades setoriais de ouvidoria, a Controladoria Geral do Estado, por meio da Ouvidoria Geral do Estado - OGE, poderá realizar diligências e solicitar a adoção de providências, sempre que detectar inconsistências no tratamento de manifestações ou oportunidades de melhoria no exercício das atividades de ouvidoria. (NR)"*

VI - o caput do artigo 46:

*"**Artigo 46** - A Controladoria Geral do Estado, por meio da Ouvidoria Geral do Estado, coordenará a aplicação do Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública, especialmente nas seguintes atividades: (NR)"*

VII - o parágrafo único do artigo 75:

*"**Parágrafo único** - As entidades mencionadas na alínea "a" do inciso II que possuam sistemas informatizados próprios para o recebimento e tratamento de manifestações, antes da disponibilização da Plataforma Fala.SP, deverão adotar as medidas necessárias para a integração obrigatória com a*

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo, especialmente no compartilhamento de informações estratégicas e gerenciais de suas bases de dados por meio de Interface de Programação de Aplicação (API), até 31 de dezembro de 2026. (NR)"

VIII - o artigo 80:

*"**Artigo 80** - Os casos omissos serão resolvidos por ato do Ouvidor Geral do Estado. (NR)"*

Artigo 2º - Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

(Processo SEI nº 009.00003148/2025-19)

ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA VIEGAS
Controlador Geral do Estado Substituto